

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 33ª e 34ª sessões ordinárias, realizadas, respectivamente, em 28 de novembro e em 05 de dezembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-035505/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento da construção do anexo e adequação da Penitenciária "Joaquim Sylos Cintra", de Casa Branca.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$686.856,90.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-007825/026/06

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Office Supplier Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-01-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de materiais consumíveis de uso contínuo na EMAE, constituído por artigos para escritório e materiais de informática, impressos gráficos, higiene e limpeza e manutenção predial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$2.187.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o respectivo contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008150/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Pró ABCD.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de Unidade Móvel do Poupatempo para operar na região da grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$12.630.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 26-05-06.

Advogado(s): Antonio Castro Filho, Douglas Eduardo Costa, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

TC-008152/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupamóvel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de Unidade Móvel do Poupatempo para operar na região da grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008150/026/06). Contrato celebrado em 11-01-06. Valor – R\$12.712.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 26-05-06.

Advogado(s): Antonio Castro Filho, Douglas Eduardo Costa, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-008150/026/06) e os contratos em exame.

TC-022331/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Este Reestrutura Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo Pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de estabilização de taludes e recomposição da plataforma na SP-099 – Rodovia dos Tamoios, trecho Alto da Serra – Caraguatatuba, nos km 69, 150 e 70,200, no município de Caraguatatuba, danificados pelas últimas chuvas caídas na região.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$5.588.618,44.

35ª S.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-027414/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matérias primas farmacêuticas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$730.250,00. Termo Aditivo celebrado em 12-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato decorrente e o primeiro termo aditivo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034023/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Appa Service Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de tesouraria dos valores arrecadados nas Praças de Pedágio localizadas nas Rodovias Marechal Rondon e Raposo Tavares.

Em Julgamento: Termo de Aditivo e Modificativo celebrado em 12-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-06.

TC-034024/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de tesouraria dos valores arrecadados nas Praças de Pedágio localizadas nas Rodovias Marechal Rondon e Raposo Tavares.

Em Julgamento: Termo de Aditivo e Modificativo celebrado em 26-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029516/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a construção da Penitenciária Compacta Dupla de Balbinos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-09-04. Valor – R\$1.729.421,94. Termos de Aditamento celebrados em 18-03-05, 14-06-05 e 28-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o decorrente contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendação.

TC-012787/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação,

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente Desembargador).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-03. Valor – R\$9.660.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo nº 1, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000094/026/05

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: Gomes Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente).

Objeto: Prestação dos serviços profissionais de advocacia, consultoria e assessoria no âmbito judicial e extrajudicial.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-04. Valor – R\$680.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-10-05.

Advogado(s): Silas Rivelle Júnior, Mariana Pádua Manzano, João Carlos Ferreira Guedes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, atendidos os requisitos para a contratação em exame e demonstrada a economicidade, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Gabinete do Relator, para que seja providenciada a instrução do primeiro termo de aditamento.

TC-023837/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Protege S/A. – Proteção e Transportes de Valores.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços, através de carro forte, de transporte, recolhimento, conferência e depósito de numerário, bem como a distribuição e recolhimento de bilhetes, vales-transporte, cédulas e moedas para troco, nas estações e outros locais determinados pela CPTM, inclusive o fornecimento de outros materiais envolvidos no processo de arrecadação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$5.213.635,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001916/026/03

Secretaria: Cultura.

Secretária(s): Claudia Maria Costin.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Cultura.

Acompanha(m): TC-001916/126/03, TC-034495/026/03, Expediente(s): TC-006499/026/04 e TC-017561/026/03.

PROCESSOS

TC-001917/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Rudnei Denardi, Maria Luiza Granado e Luís Américo Socorro Paraíso.

Acompanha(m): TC-001917/126/03.

TC-001918/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos Benedito, Flávio Celso Corrêa, Sonia Regina de Oliveira Índio e Nanci de Campos Lara.

Acompanha(m): TC-001918/126/03.

TC-001919/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT.

Ordenador(es) da Despesa: Valquiria Abdo Ganeu e Flávio Luiz Marcondes Bueno de Moraes.

Acompanha(m): TC-001919/126/03.

TC-001920/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Artes e Ciências Humanas – DACH.

Ordenador(es) da Despesa: Clodoaldo Medina Júnior, Fernando de Oliveira Calvozo, Nelson Raposo de Mello Junior e Maura Crostini Pereira.

Acompanha(m): TC-001920/126/03.

TC-001921/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Museus e Arquivos – DEMA.

Ordenador(es) da Despesa: Marilda Suyama Tegg, Silvia Alice Antibas e Beatriz Augusta Corrêa da Cruz.

Acompanha(m): TC-001921/126/03.

TC-001922/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Atividades Regionais da Cultura – DARC.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Dorce Armonia e Antonio Carlos de Moraes Sartim.

Acompanha(m): TC-001922/126/03.

TC-001923/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Carlos Neves Campos, Maria Ângela de Oliveira Carneiro e Maria Aparecida Vieira Medeiros.

TC-001924/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão de Arquivo do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Fasto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari.

Acompanha(m): TC-001924/126/03.

TC-001925/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Centro de Estudos Musicais “Tom Jobim”.

Ordenador(es) da Despesa: Akiko Oyafuso, Clodoaldo Medina Júnior e Mirtes Teresinha de Figueiredo.

Acompanha(m): TC-001925/126/03.

TC-001926/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Formação Cultural – DFC.

Ordenador(es) da Despesa: Silvia Alice Antibas, Fernando de Oliveira Calvozo, Antonio Carlos de Moraes Sartini e Maura Crostini Pereira.

Acompanha(m): TC-001926/126/03.

TC-001927/026/03

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Museu da Imigração.

Ordenador(es) da Despesa: Midory Kimura Figuti e Sônia Maria de Freitas.

Acompanha(m): TC-001927/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Cultura, exercício de 2003, dando-se quitação à Secretária da Pasta, Sra. Cláudia Maria Costin, aos Ordenadores de Despesa e Responsáveis por Adiantamentos nominados nos respectivos processos, exceção feita àqueles utilizados na contratação de pessoal, por contrariarem normas declinadas no referido voto, e liberando-se os Almojarifes, excetuando-se, igualmente, da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação, especialmente as matérias tratadas em autos próprios relacionadas no voto do Relator, tema que deverá ser acompanhado pela Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, advertir os Responsáveis pelo Departamento de Administração e Departamento de Artes e Ciências Humanas a respeito da necessidade de agilizarem o encerramento dos processos instaurados em exercícios anteriores relacionados com desaparecimento de bens permanentes; e de valores da tesouraria do Teatro Sérgio Cardoso.

Determinou, também, o arquivamento dos TCs-17561/026/03, 34495/026/04 e 6499/026/04, por cumprida a finalidade de subsidiarem o exame destas contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao atual Secretário de Estado da Cultura, transmitindo-se as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos, para adoção das necessárias medidas corretivas.

TC-000228/002/03

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar de Botucatu - FAMESP.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar de Botucatu – FAMESP, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Nelson de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-04, que julgou irregular a admissão, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto (Procurador Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser concedido o registro da admissão relacionada à fl. 16 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003561/026/03

Interessado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Responsável(is): José D'Elia Filho, Maria Mathilde Marchi e José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi, Gilda Lima Garofalo Pires Correa e outros.

Acompanha(m): TC-003561/126/03 e Expediente(s): TC-020133/026/03, TC-030953/026/03, TC-32875/026/02, TC-034463/026/02, TC-000036/026/04, TC-006685/026/01, TC-006686/026/01, TC-007782/026/02, TC-008503/026/02, TC-008528/026/03, TC-009056/026/02, TC-009754/026/02 e TC-016596/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva das falhas apontadas pela auditoria, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, HCFMUSP, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-004021/026/04

Interessado(s): Guarda Noturna de Campinas.

Responsável(is): Guilherme Campos Junior (Dirigente).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004021/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Guarda Noturna de Campinas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, incisos I e II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável pena de multa no valor pecuniário correspondente a 1.000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, que cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório de auditoria seja transmitida ao Ministério Público, para eventuais medidas cabíveis.

TC-003424/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020784/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Despesa(s) Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Prorrogação do contrato nºPRO.4395, no período de 01-04-06 a 31-03-07.

Advogado(s): José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-030454/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Latin Technology Distribuição Informática Ltda. antiga Attachmate Distribuição Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes), Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST).

Objeto: Fornecimento da cessão das licenças de uso, de subscrição de manutenção e suporte técnico especializado nos programas de computador de titularidade da Attachmate para a PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 05-01-06. Termo de Reti-Ratificação ao Acordo celebrado em 24-05-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-030728/026/04

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Contratada: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente) e Marcos Cardoso de Lima (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com atendimento em todo território nacional por meio de rede credenciada/referenciada e reembolso em locais de livre escolha aos beneficiários titulares, seus dependentes e agregados que prestam ou vierem a prestar serviços à COSESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-07-06.

Advogado(s): João Carlos Ferreira Guedes, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, com determinação à origem, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de ciência e notificação.

TC-006795/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Consórcio Concremat-Setepla.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio à ARTESP no gerenciamento da implantação e acompanhamento de serviços públicos de transportes e de novas concessões e/ou permissões e/ou autorizações.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-07-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-011580/026/05

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-03-05. Valor – R\$2.923.850,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-11-05.

Advogado(s): Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal a correspondente ordenação das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das medidas decorrentes, das quais se dará ciência a este Tribunal.

TC-018171/026/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-015199/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Dó Ré Mi Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:

Antonio Carlos de Paula Guedes (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:

Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Carlos de Paula Guedes (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Paula Guedes (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração) e Marcelo Cury (Diretor Técnico de Departamento da Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições na quantidade estimada de 380 refeições/dia a servidores e funcionários do DER a serem fornecidas nas dependências do DER, na Avenida do Estado, 777 – Ponte Pequena/SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor – R\$112.860,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-07-04, 30-08-04, 24-09-04, 18-11-04, 20-12-04, 01-02-05, 28-02-05, 30-03-05, 25-04-05, 30-05-05, 29-06-05 e 29-07-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis pela contratação direta e ao ordenador da despesa pena de multa, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, em valor pecuniário correspondente, para cada um, a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-020799/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Active Engenharia Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-04-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, adequação e manutenção predial, nas áreas e dependências do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$3.880.311,37.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-022447/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadora: Edevar Ananias e/ou.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais – Unidade de Negócios de Pirituba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$725.000,00. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 01-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027557/026/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente da UGE).

Objeto: Locação de uma CPU Mainframe, com serviços acessórios de instalação, migração, suporte técnico e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-06. Valor – R\$7.611.983,28.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-015060/026/01

Representante(s): Itamart Tavares de Mendonça – Prefeito Municipal de Miracatu na gestão de 2001 a 2004.

Representado(s): Jorge K. Tenguan – Ex-Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Sindicância constituída pela Portaria nº 62/01 para apuração de eventuais irregularidades praticadas na Administração Pública na contratação da empresa Construtora de Martins Ltda., visando reformar a escola E.E.P.G. Walfredo Lauro Luppi, objeto da Carta Convite nº49/97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 28-10-05.

Advogado(s): Sergio Luiz Caboclo Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-026733/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços do “Complexo Viário Integrado para o Desenvolvimento do Município” – Cajati.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-01. Valor – R\$23.898.829,38. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 16-04-04.

Advogado(s): Elson Kleber Carravieri e Fernando Kusnir de Almeida.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-012188/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto Metodista de Ensino Superior.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Mauricio Soares (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Administrativa e Pedagógica ao Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania (PROMAC) e ao Movimento de Alfabetização (MOVA – SBC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-99. Valor – R\$1.384.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-05-98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-05-05 e 11-01-06.

Advogado(s): Wladimir Cabral, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESPs ao Sr. Maurício Soares, ex-Prefeito daquele Município, autoridade responsável que, à época, ratificou o ato de dispensa de licitação, e em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Admir Donizeti Ferro, então Secretário de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo, responsável que, à época, firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022393/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Carrier Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Gestão Patrimonial), Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes), Maria Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social), Alexandre Evaristo Cunha (Secretário de Turismo, Relações Empresariais e do Trabalho), Alberto Rodrigues de Oliveira Neto (Secretário do Planejamento Estratégico e Gestão), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Carla Rosado Burle Ojea Gomes (Secretária de Assuntos Jurídicos), Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos), Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública), Reinaldo Moreira Bruno (Secretário Geral do Gabinete), Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos), Jamil Issa Filho (Secretário de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente), Roberto Lopes Franco (Secretário de Finanças), Ramiro Simões Vieira Malho (Secretário de Administração) e José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esportes e Lazer).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:

Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Gestão Patrimonial), Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes), Maria Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Nanci Solano T. de Almeida (Secretária de Promoção Social), José Alonso Junior (Secretário de Turismo), Alberto Rodrigues de Oliveira Neto (Secretário do Planejamento Estratégico e Gestão), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Carla Rosado Burle Ojea Gomes (Secretária de Assuntos Jurídicos), Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos), Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública), Reinaldo Moreira Bruno (Secretário Geral do Gabinete), Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos), Ana Hanae Yamauti (Secretária de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente), Roberto Lopes Franco (Secretário de Finanças), Ramiro Simões Vieira Malho (Secretário de Administração) e José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esportes e Lazer).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes).

Objeto: Registro de preços para locação de veículos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$815.346,00.

TC-022385/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Carrier Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes).

Objeto: Registro de preços para locação de veículos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-0022393/026/06). Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$667.116,00.

TC-036395/026/05

Representante(s): Consevel Locadora de Veículos e Serviços Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis irregularidade ocorridas no Edital da concorrência pública nº 036/05, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos, através do sistema de Registro de Preços.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 036/05 (analisada no TC-022393/026/06) e os Contratos nºs 056/06 e 057/06, apreciados nos TCs-022393/026/06 e 022385/026/06, com recomendação à origem, e determinou o arquivamento da Representação abrigada no TC-036395/026/05, por perda do seu objeto.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010639/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Giagui S/A Terraplenagem e Pavimentação.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Izumi Minematsu (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras) e Octávio Manente Junior (Secretário de Obras).

Objeto: Pavimentação e recapeamento asfáltico, galerias, sarjetas, colocação de guias e obras necessárias e indispensáveis à consecução dos referidos serviços, em diversos locais do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 16-07-02, 14-11-02, 05-09-03, 07-05-04 e 08-09-04. Termos de Apostilamento celebrados em 16-06-03 e 04-09-03. Termos de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-07-05 e 22-09-05.

Advogado(s): Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de apostilamento em exame, e conheceu do termo de recebimento da obra.

TC-033613/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Inesp Treinamento.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de ensino para ministrar curso de Telemática – Convênio TEM/SPPE nº 09/06.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-06. Valor – R\$660.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001385/009/02

Recorrente(s): Rogério Noremberg de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Itararé, no exercício de 2001.

Responsável(is): Rogério Noremberg de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que julgou ilegais os atos de admissão com a negativa de seus registros, aplicando ao senhor Rogério Noremberg de Oliveira multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser concedido registro às admissões de fls. 03/04 e, por conseguinte, ser cancelada a multa imposta ao Presidente da Câmara Municipal de Itararé, no exercício de 2001, Sr. Rogério Noremborg de Oliveira.

TC-001330/003/02

Recorrente(s): Antonio Ganzarolli Filho – Ex-Prefeito do Município de Pedreira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedreira, no exercício de 2000.

Responsável(is): Antonio Ganzarolli Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-04, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando pena de multa ao responsável no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser concedido registro às admissões examinadas e ser cancelada a pena pecuniária imposta aos responsáveis.

TC-001194/003/03

Recorrente(s): Assad Nacle Baracat - Ex-Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, no exercício de 2000.

Responsável(is): Assad Nacle Baracat (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-03, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser excluída da r. sentença combatida a pena de multa aplicada ao recorrente, ex-Prefeito de Santo Antonio de Posse.

TC-001582/009/002

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Iperó, relativa ao exercício de 1996.

Responsável(is): Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-05, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria, com conseqüente negativa de seu registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, considerar regular o ato em exame, providenciando-se o devido registro junto a esta Corte de Contas.

TC-025555/026/03

Recorrente(s): Lacir Ferreira Baldusco - Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, no exercício de 2002.

Responsável(is): Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carlos Alberto Abdo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. decisão de instância originária exclusivamente na parte que respeita à cominação de multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Lacir Ferreira Baldusco.

TC-003017/007/01

Recorrente(s): Benedito Raul Bento - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2000.

Responsável(is): Benedito Raul Bento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-04, que julgou ilegais os atos de admissão, com a conseqüente negativa de registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para conceder assentamento aos atos de admissão ligados aos setores essenciais (fls. 06, 08, 10, 12, 15/17, 23/25, 27/30, 34/43, 47/48 e 51/53), mantendo-se os demais termos da r. sentença combatida.

TC-000220/003/03

Recorrente(s): FESB - Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista - Presidente - Lenita Harumi Shibuya.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FESB - Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, no exercício de 2001.

Responsável(is): Vera Lúcia Sandoval Frangini (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-04, julgou ilegais os atos de admissão e negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia de Oliveira Machado e Luciano de Souza Siqueira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão de fls. 117/119 e, via reflexa, o juízo de ilegalidade das admissões tratadas às fls. 03/10, na forma e com o alcance decretado pelo Julgador de instância originária.

TC-001117/010/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020309/026/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a execução de

serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a alunos da rede estadual e municipal de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou irregulares os termos de re-ratificação nºs 002/03 e 003/03, o termo de aditamento nº26/02 e o termo de rescisão nº15/02, e, ainda, aplicou multa de 1000 UFESP's ao Sr. William Dib, nos termos do artigo 104, incisos II e III e § 1º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Andréa Alionis Banzatto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006477/026/02 e TC-008663/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntados aos autos.

Quanto ao mérito, à vista do contido no referido voto, considerando que as alegações apresentadas não alteraram a situação processual anterior, negou provimento ao recurso.

TC-001684/008/03

Embargante(s): Fátima Rotundo da Silveira – Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” - IMESB.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, no exercício de 2002.

Responsável(is): Fátima Rotundo da Silveira (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegais as admissões negando seus registros, aplicando à responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003546/026/2000

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Santo André.

Responsável(is): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-06.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033561/026/02.

TC-020879/026/2000

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Santo André.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-06.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033560/026/02.

TC-035176/026/2000

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Santo André.

Responsável(is): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente) e João Roberto Rocha Moraes (Assistente de Coordenação da Superintendência).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-06.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-037049/026/02.

TC-017633/026/01

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações na área já licenciada, urbanização, reforma e construção de edificações existentes e propostas de suas infra-estruturas, saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento, no aterro sanitário no Município de Santo André.

Responsável(is): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-06.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033563/026/02.

TC-034626/026/01

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das

adequações de sua estação de tratamento e de bombeamento, em área já licenciada no aterro sanitário no Município de Santo André.

Responsável(is): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente) e Carlos Pedro Bastos (Assistente de Coordenação da Superintendência).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-06.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033562/026/02.

TC-019753/026/02

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento e de bombeamento, em área já licenciada no aterro sanitário no Município de Santo André.

Responsável(is): Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-06.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Lilimar Mazzoni, Marcelo Pelosini Mota, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Adriano Teodoro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003010/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza nas Unidades Educacionais Municipais de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$2.706.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 21-04-06.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Mariana Villela Juabre de Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-016207/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001149/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Centro Automotivo e Alimentício Companheiro Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$1.334.517,78.

TC-001148/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Apollo Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001149/003/06). Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$509.862,48.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-1149/003/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Hortolândia.

TC-031457/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Constran S/A Construções e Comércio, objetivando a execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato dela decorrente, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, integralmente, a r. sentença de primeiro grau.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE.

TC-001311/026/03

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Wanderley Maduro dos Reis.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001311/126/03 e TC-001311/326/03.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo Municipal

TC-001647/026/03

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Patrícia Mara Neves.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001647/126/03 e TC-001647/326/03 e Expediente(s): TC-008736/026/03.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2003, com recomendações e a determinação explicitada no voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, que votou pela regularidade das contas, com recomendações à origem e encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público.

Designado o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga para Redator do competente Acórdão.

TC-002593/026/05

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanha(m): TC-002593/126/05, TC-002593/226/05 e TC-002593/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002783/026/05

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Acompanha(m): TC-002783/126/05, TC-002783/226/05 e TC-002783/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício.

TC-001718/026/04

Embargante(s): Edivaldo Hasegawa – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 30-11-06.

Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanha(m): TC-001718/126/04, TC-001718/226/04 e TC-001718/326/04 e Expediente(s): TC-001190/005/04, TC-016408/026/05, TC-025741/026/05 e TC-027425/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000573/026/02

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Aurélio Soriano.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino e Emir Aparecida Martins Paulino.

Acompanha(m): TC-000573/126/02 e TC-000573/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, a remessa dos autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica da Casa, para apuração do valor a ser ressarcido ao erário com os devidos acréscimos legais, nos termos expostos no mencionado voto.

Determinou, por fim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 dias, providenciar, junto ao Responsável, a restituição aos cofres públicos municipais da quantia apurada, com juros e correção monetária, até a data do efetivo recolhimento, sob pena de, decorrido o prazo sem as medidas cabíveis, a matéria ser encaminhada ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências pertinentes.

TC-000980/026/05

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Edson Botelho de Carvalho.

Acompanha(m): TC-000980/126/05 e TC-000980/326/05 e Expediente TC-034349/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guzolândia, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara Municipal e determinação para que o expediente TC-034349/026/05 tenha tramitação autônoma, devendo retornar ao Gabinete do Relator.

TC-001306/026/05

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Marlene Aparecida Martins Alves.

Acompanha(m): TC-001306/126/05 e TC-001306/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de

35ª S.O. 1ªC

Bálsamo, exercício de 2005, dando-se quitação à Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001311/026/05

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Celso Teixeira Romero.

Acompanha(m): TC-001311/126/05 e TC-001311/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no referido voto e recomendações à Câmara Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002504/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2005.

Prefeito: Herculano Castilho Passos Júnior.

Advogado(s): Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-002504/126/05, TC-002504/226/05 e TC-002504/326/05 e Expedientes TC-029068/026/05, TC-035182/026/05, TC-034729/026/05, TC-005232/026/06, TC-000667/026/06 e TC-004797/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, determinação para formação de autos apartados para tratar dos "Subsídios dos Agentes Políticos" e de autos próprios, para exame dos convites nºs 10, 34, 35, 36, 38 e 62, da dispensa de licitação nº 11 e da inexigibilidade de licitação nº 9, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002668/026/05

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Rodrigues Adorno.

Acompanha(m): TC-002668/126/05, TC-002668/226/05 e TC-002668/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações à Prefeitura Municipal e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002994/026/05

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho e Rogério Silveira Lima.

Acompanha(m): TC-002994/126/05, TC-002994/226/05 e TC-002994/326/05 e Expediente TC-000551/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, formação de autos apartados, para exame das matérias especificadas no referido voto, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, transmitindo-se-lhe cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Federal de Marília, com cópia da documentação relacionada ao tópico "d" do expediente TC-551/004/06, para eventuais providências.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

35ª S.O. 1ªC

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.